



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	6
Presidência.....	8
Diretoria Geral.....	9
Secretaria-Geral da Presidência.....	10
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	10
Primeira Câmara.....	11
Secretaria da 1ª Câmara.....	11
Segunda Câmara.....	13
Secretaria da 2ª Câmara.....	13
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	13
Coordenadoria de Pessoal.....	13
Diretoria de Administração.....	13
Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços.....	13
Coordenadoria de Contratos.....	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	14

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022

Dispõe sobre o acesso do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a informações e documentos sobre os atos geradores de despesa que menciona, produzidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e revoga a Instrução Normativa nº 02, de 12 de maio de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso III do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pelo inciso III do art. 200, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009; RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o acesso do Tribunal de Contas a informações e documentos sobre os atos geradores de despesa que menciona, produzidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta instrução normativa abrange os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, incluída a Defensoria Pública, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público do estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Considera-se como entidades, para fins do disposto no *caput*, autarquias, fundações, fundos estaduais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º São atos geradores de despesa, para fins desta Instrução Normativa, todos os que resultem em empenho, liquidação e pagamento, decorrentes de licitações e contratos, dos procedimentos de contratação direta, de convênios, ajustes, acordo ou instrumentos congêneres, bem como de adiantamentos diversos e diárias de viagem.

Art. 4º Os documentos, os comprovantes e os registros gerados no curso da execução das despesas, praticada pelos gestores e responsáveis legais dos órgãos e entidades a que se refere o art. 2º, com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, deverão estar disponíveis, ordenados e atualizados para a fiscalização do Tribunal, quando requisitados, observando-se para a sua guarda a legislação em vigor.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o *caput*, produzida originalmente no formato digital, deverá ser disponibilizada para acesso em sistema informatizado e em base de dados que preserve a segurança, o compartilhamento, a confiabilidade e a integridade da informação para o exercício do controle externo.

Art. 5º Os documentos relativos a licitações e contratações delas decorrentes; a contratações diretas; a convênios, acordos, ajustes, instrumentos congêneres e respectivos aditivos; a adiantamentos diversos e diárias de viagem deverão ser organizados na forma a ser estabelecida em ato normativo próprio.

Art. 6º A disponibilização dos dados referentes aos atos geradores de despesa a que se refere o art. 3º deverá ser feita nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta estadual, consoante as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação, em formato aberto, nos termos do § 3º do art. 8º dessa Lei.

Parágrafo único. Outros parâmetros de disponibilização poderão ser estabelecidos em ato normativo do Tribunal de Contas, no exercício da fiscalização e controle da gestão dos recursos públicos, de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 7º Aplicam-se às empresas estatais, no que couber, as normas de organização dos documentos comprobatórios dos atos geradores de despesa, conforme o disposto nos arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A disponibilização dos dados referentes aos procedimentos licitatórios e contratos decorrentes, bem como às contratações diretas, deverá ocorrer em consonância com as disposições da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais e dos Decretos Estaduais nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016, e nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam desobrigados de fazer remessa mensal de informação, por meio do Sistema de Licitações, Contratos, Convênios, Adiantamentos e Prestações de Contas – SICOP.

Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa nº 02, de 12 de maio de 2010.

Parágrafo único. Fica desativado o Sistema de Licitações, Contratos, Convênios, Adiantamentos e Prestações de Contas – SICOP.

Art. 10 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 23 de novembro de 2022.

Conselheiro Mauri Torres – Presidente

DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022

Dispõe sobre a forma, o conteúdo e o prazo de envio das Prestações de Contas Anuais de 2022, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, e define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão os respectivos processos de contas anuais relativos ao exercício de 2022 constituídos, para fins de julgamento pelo Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso V do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pelo inciso V do art. 200, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

Considerando o disposto no inciso II, do art. 76, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto nos arts. 242, 243 e 244 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas da Administração Pública direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento;

Considerando as disposições da Decisão Normativa nº 02, de 26 de outubro de 2016, que aprova as “Orientações sobre Controle Interno”, aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios;

Considerando as disposições da Resolução nº 16, de 29 de novembro de 2017, que institui o e-TCE e dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

Considerando as disposições da Portaria/PRES/ nº 31, de 29/04/2021, que institui limite para tamanho de arquivos a serem enviados pelos jurisdicionados, por meio do sistema e-TCE, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

DECIDE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os documentos e informações relativos às prestações de contas anuais do exercício de 2022, a

serem apresentados em 2023, por todos os dirigentes máximos dos órgãos, entidades autárquicas e fundacionais, fundos estaduais e empresas estatais, relacionados no Anexo I, bem como aos processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento, obedecerão ao disposto na Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, e nesta Decisão Normativa.

§ 1º Os processos de contas anuais serão constituídos para fins de julgamento, em conformidade com o disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 1º e no art. 3º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

§ 2º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os processos de tomada de contas extraordinária, em observância ao art. 9º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º As unidades jurisdicionadas, elencadas no Anexo I desta Decisão Normativa, foram organizadas de acordo com a classificação institucional e por vinculação ao órgão executor, conforme disposto no “Volume II – A – Orçamento Fiscal – Administração Direta e Administração Indireta”, “Volume II – B – Orçamento Fiscal – Administração Direta e Administração Indireta” e “Volume III – Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado”, que integram a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º O rol de responsáveis elaborado em conformidade com o art. 6º, incisos I, II, III e com o art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, compõe as prestações de contas anuais e deve ser apresentado por todas as unidades jurisdicionadas, nos termos do *caput* do art. 1º desta Decisão Normativa.

Art. 4º As prestações de contas anuais deverão ser apresentadas, exclusivamente por intermédio do e-TCE, disponível para acesso no Portal do Tribunal, nos prazos a seguir definidos:

I - em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício financeiro de 2022, as unidades jurisdicionadas da administração direta, autárquica, fundacional e fundos do Poder Executivo que não terão o processo de contas constituído para fins de julgamento;

II - em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício financeiro de 2022, as unidades jurisdicionadas arroladas no art. 8º desta decisão normativa, cujas contas devam ser submetidas à respectiva unidade de controle interno, para emissão do parecer conclusivo sobre as contas; e

III – em até 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do exercício financeiro de 2022, as

empresas estatais que tenham ou não o processo de contas constituído para fins de julgamento.

§ 1º Na hipótese do inciso II, as unidades jurisdicionadas arroladas no art. 8º desta Decisão Normativa deverão submeter a prestação de contas à unidade de controle interno para emissão de parecer conclusivo antes de efetuar o seu encaminhamento ao Tribunal;

§ 2º O tamanho dos arquivos eletrônicos correspondentes aos documentos que compõem a prestação de contas anual, a ser enviada por meio do sistema e-TCE, deverá obedecer ao limite de 20MB (vinte megabytes) por arquivo, em conformidade com o disposto no art. 1º da Portaria/PRES/31, de 29/04/2021, do Tribunal;

§ 3º Os dirigentes máximos das unidades relacionadas no Anexo I deverão providenciar seu credenciamento como usuário externo, para acesso ao e-TCE, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, da Resolução nº 16, de 29 de novembro de 2017;

§ 4º Será instaurada pelo Tribunal a tomada de contas extraordinária caso descumprido o prazo estabelecido para apresentação das contas ou não atendidos os requisitos legais e regulamentares quanto à sua constituição, observando-se o disposto no §1º do art. 244 do Regimento Interno do Tribunal e, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

§ 5º O encaminhamento da prestação de contas anual por outro meio que não o sistema e-TCE será considerado como contas não prestadas, incorrendo o responsável legal na hipótese prevista no §2º do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 5º As prestações de contas anuais, a serem encaminhadas por todas as unidades jurisdicionadas constantes do Anexo I, desde que tenham apresentado execução orçamentária em 2022, serão compostas pelos documentos arrolados no art. 8º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, observando-se os conteúdos e orientações estabelecidos nos Anexos II, III, IV, V e VI, desta Decisão Normativa, assim distribuídos:

I – Anexo II, para as contas anuais dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

II – Anexo III, para as contas anuais dos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

III – Anexo IV, para as contas anuais das entidades autárquicas e fundacionais;

IV – Anexo V, para as contas anuais dos fundos estaduais;

V – Anexo VI, para as contas anuais das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 6º As contas cujos responsáveis não terão o processo de contas anuais constituído, para fins de julgamento, serão acompanhadas de relatório dos respectivos órgãos de controle interno, informando os resultados das auditorias realizadas durante o exercício, com indicação das ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, bem como o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber.

Art. 7º As contas cujos responsáveis terão o processo de contas anuais constituído, para fins de julgamento, conforme art. 8º desta Decisão Normativa, serão acompanhadas do relatório e do parecer dos respectivos órgãos de controle interno, conforme o disposto no § 2º do art. 8º e no art. 10, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, os quais deverão ser preenchidos conforme as orientações estabelecidas nos anexos a que se refere o art. 5º desta Decisão Normativa.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS ANUAIS

Art. 8º Os responsáveis pelas unidades jurisdicionadas a seguir relacionadas, observados os critérios de materialidade, risco e relevância, terão o processo de contas anuais constituído, para fins de julgamento:

I – órgãos da Administração Direta estadual:

- a) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;
- b) Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – PGJMG;
- c) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG;
- d) Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG;
- e) Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG;
- f) Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais – GMG;
- g) Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais – OGE;
- h) Controladoria-Geral do Estado – CGE;
- i) Secretaria-Geral/Governadoria do Estado – SEC. GERAL;

j) Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

k) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

l) Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

m) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE;

n) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA;

o) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

II – entidades da administração autárquica e fundacional:

a) Fundação João Pinheiro – FJP;

b) Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG;

c) Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg;

d) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE;

e) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH;

f) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA;

g) Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

h) Fundação Helena Antipoff – FHA;

i) Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM;

j) Fundação Clóvis Salgado – FCS;

k) Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA;

l) Fundação TV Minas Cultural e Educativa – TV MINAS;

m) Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM;

n) Instituto Estadual de Floresta – IEF;

o) Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGA;

III – fundos estaduais:

a) Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab;

b) Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPI;

c) Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp;

d) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC;

e) Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Funapec;

f) Fundo de Desenvolvimento Metropolitano – FDM;

g) Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe;

h) Fundo Penitenciário Estadual – FPE;

i) Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP;

- j) Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – Funtrans;
- k) Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
- l) Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Fundif;
- m) Fundo Estadual de Cultura – FEC;
- IV – empresas públicas e sociedades de economia mista:
- a) Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge;
- b) Minas Gerais Administração e Serviços S/A – MGS;
- c) Minas Gerais Participações S/A – MGI;
- d) Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG;
- e) Cemig Distribuição S/A – CEMIG D;
- f) Cemig Geração e Transmissão S/A - CEMIG GT;
- g) Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemg;
- h) Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig;
- i) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG;
- j) Copasa - Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor;
- k) Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI;
- l) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater/MG.

§ 1º Os responsáveis pelas unidades jurisdicionadas arroladas no *caput* encaminharão a sua prestação de contas organizada conforme o disposto nos art. 5º e 7º desta Decisão Normativa.

§ 2º As prestações de contas serão autuadas no e-TCE e terão tramitação eletrônica.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES QUE INICIARAM AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2022

Art. 9º A unidade cujas atividades se iniciaram em 2022 deve prestar contas do exercício, observando a forma, o conteúdo e o prazo definidos nesta Decisão Normativa, independentemente da data de sua criação, ainda que não esteja relacionada no Anexo I.

§1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a prestação de contas anual deverá ser apresentada em até:

I – 90 (noventa) dias do encerramento do exercício financeiro de 2022, em se tratando de órgãos da administração direta, de entidades autárquicas e

fundacionais e de fundos, observando-se o disposto no art. 6º desta Decisão normativa;

II – 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do exercício financeiro de 2022, em se tratando de empresas estatais.

§2º A unidade relacionada no Anexo I que não tenha efetivamente iniciado suas operações no exercício de 2022 deverá informar a data de início de suas atividades no relatório de gestão de que trata o inciso II do art. 8º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, na forma e prazo previstos nesta Decisão Normativa.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES QUE ENCERRARAM AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2022

Art. 10 Se as unidades relacionadas no Anexo I tiverem sido submetidas a processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização, encerrado durante o exercício de 2022, a prestação de contas deverá contemplar, além dos documentos e informações referentes à gestão ocorrida no exercício, aqueles relativos às providências adotadas para o encerramento das atividades, em especial sobre a transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados.

Art. 11. Nas hipóteses em que as unidades não relacionadas no Anexo I tiverem sido encerradas ou sofrido modificações em suas estruturas durante o exercício de 2022, será observado o seguinte:

I – caso a unidade ou subunidade passe a integrar a estrutura de outra Unidade, as informações sobre a mudança de vinculação devem ser retratadas no relatório de gestão de que trata o inciso II do art. 8º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, tanto da unidade que originalmente integrava, quanto da unidade à qual passou a integrar;

II – caso a modificação tenha se dado apenas no nome ou na estrutura interna da unidade, sendo preservada a continuidade administrativa e a essência de suas atribuições, as informações sobre tais alterações devem ser retratadas no relatório de gestão e da execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada da qual seja integrante.

Art. 12. As informações sobre a aquisição ou a venda de participação em capital de empresas estatais não relacionadas no Anexo I devem constar de tópico específico do relatório de gestão da unidade jurisdicionada titular da participação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os documentos e as informações da prestação de contas anual encaminhados conforme o disposto nos arts. 5º e 6º desta Decisão Normativa, cujos responsáveis não foram selecionados para a constituição do processo de contas, poderão ser publicados no Portal do Tribunal, com base no disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os documentos e as informações de que trata o *caput* poderão ainda subsidiar a realização de outras ações de fiscalização ou constituir o processo de contas, para fins de julgamento, caso o Tribunal tenha ciência de fatos ou informações que justifiquem a abertura do processo.

Art. 14. Os documentos e as informações das prestações de contas, cujos responsáveis serão julgados pelo Tribunal, conforme art. 8º desta Decisão Normativa, inclusive o relatório dos respectivos órgãos de controle interno, assim como das unidades setoriais e seccionais de controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo poderão ser publicados, conforme o disposto no art. 13 desta Decisão Normativa, após o trânsito em julgado da decisão do Tribunal.

Art. 15. As unidades jurisdicionadas deverão disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na internet, os documentos da prestação de contas entregue ao Tribunal ou documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2022, incluindo as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deve ser feita pela unidade jurisdicionada em até 30 (trinta) dias, após a remessa da prestação de contas ao Tribunal.

Art. 16. As informações classificadas em qualquer grau de sigilo conforme disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou de lei específica, que não puderem ser divulgadas, deverão ter a sua supressão declarada no ofício de encaminhamento, com a citação do dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa.

Art. 17. A data fixada nesta Decisão Normativa que corresponder a dia não útil nacional ou local fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 18. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 14 de dezembro de 2022.

Conselheiro Mauri Torres – Presidente

Ver Anexo: ANEXOS DA DECISÃO NORMATIVA N. 02/2022

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1048524, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2015.
Parte(s): EDSON RIBEIRO DA SILVA, ORDALIA ANDRADE DA SILVA,

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1003985, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2016.

Segurado(a): MARIA CONSUELO MARTINS DOS SANTOS

Beneficiário(s): GERSIEL MACEDO OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da

Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1085693, APOSENTADORIA, IMPAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, 2019.

Aposentando(a): ROSANGELA ALVES BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086580, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS S P DE ESPINOSA, 2018.

Aposentando(a): VANDERLEIA FIRMINO DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

891312, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2012.

Segurado(a): ABEL TOLEDO MARTINS

Beneficiário(s): LENIRA DOS PASSOS MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

922392, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2013.

Segurado(a): BENEDITO ALVES DE SOUZA

Beneficiário(s): EDINA MORAES DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

995886, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): GERALDO VENINO DA CUNHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1027354, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2017.

Segurado(a): CLEBER FAUSTO AGOSTINHO

Beneficiário(s): LAURA FRIZO AGOSTINHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

1130153, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): JOAO EVANGELISTA SARAIVA DOS SANTOS

Beneficiário(s): RITA DE CASSIA MEDEIROS SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1027349, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2017.

Segurado(a): ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

Beneficiário(s): HILDA FERREIRA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116924, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2021.

Segurado(a): CIRINO RODRIGUES DE SOUZA

Beneficiário(s): MARIA PEREIRA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

991665, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1045565, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): CONCEICAO SANT ANA GUEDES CAMPOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1079956, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): VANIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1083378, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): NILTON PAULO FERNANDES LEITE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1111805, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PADRE PARAÍSO, 2018.

Aposentando(a): VILMA PEREIRA VIANA NEVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

1085830, APOSENTADORIA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, 2019.

Aposentando(a): WALTAIR PAULINO QUINTAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

994445, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): MARIA AMELIA SIQUEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

834345, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2009.

Segurado(a): VANDERLEY PEREIRA

Beneficiário(s): ISABELLA GUIMARAES PEREIRA, LEYLANNE GUIMARAES PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

976727, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2015.

Segurado(a): EDWILSON DE SOUZA RAMOS

Beneficiário(s): SAMUEL LUCAS RIOS RAMOS, CARLOS EMANUEL RIOS RAMOS, MIRIAM CRISTINA RIOS RAMOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1116923, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2021.

Segurado(a): VALCIR MIGUEL DA SILVA

Beneficiário(s): ONICIA ROSA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

Ato/PRES nº 415/2022 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, MARINA RAJÃO SANTIAGO MACIEL, matrícula TC-3310-1, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete - CG do Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, no período de 20/01/2023 a 09/02/2023, em substituição à titular RACHEL CAMPOS PEREIRA DE CARVALHO, matrícula TC-2831-0, em férias regulamentares.

Ato/PRES nº 418/2022 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, FERNANDA VIVIANE DE FREITAS RIBEIRO, matrícula TC-2124-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Secretaria da Ouvidoria, com atribuição definida de Coordenação, no período de 09/01/2023 a 20/01/2023, em substituição à titular RENATA MACHADO DA SILVEIRA, matrícula TC-2364-4, em férias regulamentares.

Ato/PRES nº 419/2022 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula TC-2763-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com atribuição definida de Coordenação, no período de 09/01/2023 a 20/01/2023, em substituição ao titular VANDERLEI ALVES NICOLAU, matrícula TC-1978-7, em férias regulamentares.

Ato/PRES nº 357/2022 - Designa MARINA PIMENTA FRAGA MASELLI, matrícula TC-3196-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-64, classe C, para a função gratificada FGP-4 do Gabinete da Presidência.

Ato/PRES nº 358/2022 - Designa JONATAS DUARTE PEREIRA, matrícula TC-3278-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-64, classe C, para a função gratificada FG-4 da Assessoria de Apoio ao Acompanhamento de Metas e de Projetos de Controle Externo, com atribuição definida de Assessoramento

Ato/PRES nº 420/2022 - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 19/12/2022, DAGLES ANTÔNIO MIRANDA FERNANDES BARBOSA, matrícula TC-3225-2, da função gratificada FG-4 da Assessoria de Apoio ao Acompanhamento de Metas e de Projetos de Controle Externo, com atribuição definida de Assessoramento.

Ato/PRES nº 421/2022 - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 19/12/2022, JONATAS DUARTE PEREIRA, matrícula TC-3278-3, da função gratificada FGP-2 do Gabinete da Presidência.

Diretoria Geral

Ato/DG nº 206/2022 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, NEIGMÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula TC-2198-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Diretoria de Gestão de Pessoas, com atribuição definida de Direção, nos períodos de 03/11/2022 a 11/11/2022 (em

férias regulamentares), 21/11/2022 a 25/11/2022 (licença médica) e 28/11/2022 a 02/12/2022 (em férias regulamentares) em substituição à titular LEILA RENAULT DA SILVA, matrícula TC-1411-4, ficando, assim, retificado o Ato/DG nº 181/2022, publicado em 10/11/2022.

Ato/DG nº 207/2022 – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, BRUNA GONTIJO PELLEGRINO, matrícula TC-2788-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Publicidade e Marketing, com atribuição definida de Coordenação, no período de 25/11/2022 a 16/12/2022 e 09/01/2023 a 23/01/2023, em substituição ao titular ANDRÉ AUGUSTO COSTA ZOCRATO, matrícula TC-2692-9, em férias regulamentares, ficando, assim, retificado o Ato/DG nº 190/2022, publicado em 28/11/2022.

Ato/DG nº 208/2022 – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, MARCK CARVALHO LEÃO, matrícula TC-3230-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Análise de Contas de Governos Municipais, com atribuição definida de Coordenação, no período de 09/01/2023 a 20/01/2023, em substituição ao titular JOSÉ CLEMENTE MARIA FERREIRA SANTOS, matrícula TC-3187-6, em razão da substituição da titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

Ato/DG nº 209/2022 – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, JOSÉ CLEMENTE MARIA FERREIRA SANTOS, matrícula TC-3187-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, com atribuição definida de Direção, no período de 09/01/2023 a 20/01/2023, em substituição à titular HELIANE DA COSTA RAVAIANI BRUM, matrícula TC-2883-2, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 210/2022 – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, FERNANDO CROSARA CAVATONI SERRA, matrícula TC-2939-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios, com atribuição definida de Coordenação, no período de 02/12/2022 a 16/12/2022 e 09/01/2023, em substituição à titular PATRÍCIA FRANCIELE SANTOS, matrícula TC-

3290-2, em férias regulamentares, ficando, assim, retificado o Ato/DG nº 176/2022, publicado em 10/11/2022.

Ato/DG nº 211/2022 – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, FILIPE FERNANDES WENDLING, matrícula TC-3262-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal, com atribuição definida de Coordenação, no período de 02/12/2022 a 16/12/2022 e 09/01/2023, em substituição à titular CAMILLA NUNES ARAÚJO, matrícula TC-3266-0, em férias regulamentares, ficando, assim, retificado o Ato/DG nº 184/2022, publicado em 10/11/2022.

Ato/DG nº 212/2022 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, RENÊ LOPES LAGE, matrícula TC-3005-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Pós-Graduação, com atribuição definida de Coordenação, no período de 24/01/2023 a 03/02/2023, em substituição à titular LUCIANA MORAES RASO SARDINHA PINTO, matrícula TC-1806-3, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 214/2022 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, REGINA LOPES DE ASSIS BERNARDO, matrícula TC-2780-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Custos, com atribuição definida de Coordenação, no período de 09/01/2023 a 10/02/2023, em substituição ao titular JOSÉ VUOTTO NIEVAS, matrícula TC-1832-2, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 215/2022 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, NÁJILA MARIA JACQUES FERREIRA, matrícula TC-1421-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Consultoria-Geral Adjunta, com atribuição definida de Consultor-Geral Adjunto, no período de 07/11/2022 a 29/11/2022, (em férias regulamentares) e período de 30/11/2022 a 01/12/2022 (em licença médica) em substituição à titular MICHELLE CLISSIE DE CASTRO ALVIM, matrícula TC-2795- 0, ficando, assim retificado o Ato/DG nº 191/2022, publicado em 28/11/2022.

Ato/DG nº 216/2022 – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, ARIELMA DA SILVA PEIXOTO, matrícula TC-2499-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, com atribuição definida de Direção, no período de 09/01/2023 a 13/01/2023, em substituição à titular SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO VALLE, matrícula TC-2429-2, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 217/2022 – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, JÚNIA KASCHER ROSA, matrícula TC-1648-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 do Escritório de Gestão por Processos, com atribuição definida de Coordenação, no período de 09/01/2023 a 20/01/2023, em substituição à titular ROGÉRIA RODRIGUES MATOS, matrícula TC-2114-5, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 218/2022 – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, MARCUS VINÍCIUS PRATES, matrícula TC-3273-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Auditoria dos Municípios, com atribuição definida de Coordenação, no período de 01/12/2022 a 16/12/2022, em substituição ao titular THIAGO HENRIQUE DA SILVA, matrícula TC-3190-6, em férias regulamentares.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

Distribuição feita em 15/12/2022

PLENO

**CONS. SUBST. TELMO PASSARELI
RECURSO ORDINÁRIO**

1135240, Edson de Souza Vilela

CONS. DURVAL ANGELO

AGRAVO

1135346

RECURSO ORDINÁRIO

1135213, Sergio Silveira Soares

1135236, Alexandro Coelho Ferreira

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

1135241, Edson de Souza Vilela

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

RECURSO ORDINÁRIO

1135225, Max Vinicius Aguiar Martins

CONS. JOSÉ ALVES VIANA

AGRAVO

1135460, Rmg Tecnologia Ltda

PRIMEIRA CÂMARA**CONS. GILBERTO DINIZ**MONITORAMENTO DE AUDITORIA
OPERACIONAL

1135461, Prefeitura Municipal de Antonio Carlos

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

REPRESENTAÇÃO

1135457

SEGUNDA CÂMARA**CONS. SUBST. TELMO PASSARELI**

REPRESENTAÇÃO

1135462

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

LEVANTAMENTO

1135458, Estado de Minas Gerais

CONS. WANDERLEY ÁVILA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1135432, Marcel William Godinho Correa

Primeira Câmara**Secretaria da 1ª Câmara****INTIMAÇÕES N. 20530/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1135457

Município: Alto do Rio Doce

Intimado: Victor de Paiva Lopes – Prefeito

Despacho: Determinado que, **no prazo de até 02 (dois) dias**, sejam encaminhados as informações e os documentos solicitados, nos termos do despacho do Relator, exarado à peça n. 05, sob pena de multa.

INTIMAÇÕES N. 19909 e19910/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Durval Ângelo, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n: 1050439

Natureza: Pensão

Beneficiária: Nair do Carmo Souza

Procedência: Instituto dos Servidores Públicos do Município de Campanha – CAMPANHA PREVI

Intimada: Márcia Mira da Silva Godoy – Presidente do Instituto dos Servidores Públicos do Município de Campanha

Despacho: Clique [AQUI](#)**INTIMAÇÃO N. 20163/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Gilberto Diniz, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n: 935720

Natureza: Pensão

Beneficiária: Márcia de Araújo Veloso

Procedência: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Intimado: Joaquim Francisco Neto e Silva – Presidente da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Despacho: Determinado, **que no prazo de 30 (trinta) dias** sejam encaminhados as informações e os documentos solicitados, nos termos do despacho do Relator exarado à peça n. 10, na forma definida do FISCAP, sob pena de multa.

INTIMAÇÃO N. 20341/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Gilberto Diniz, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n: 931839

Natureza: Pensão

Beneficiária: Maria Dias da Silva

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais

Intimado: Cel. P.M.QOR Fabiano Villas Boas – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais

Despacho: Clique [aqui](#)

INTIMAÇÕES N. 20258, 20261 e 20263/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima da decisão da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, em face do pedido referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1135298

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – Cimpar.

Intimados: José Maria Novato, Gabriel Matias Gonçalves e Nova Coroa Comércio de Materiais Ltda.

Procuradores: Yuri Mello Terrão - OAB/MG 189.191, Aline Mello Terrão – OAB/MG 194.598, André Luiz Decnop da Fonseca – OAB/MG 65.988, Lucas Ferreira – OAB/MG 150.159, Ulisses Comissário Sagioro – 54.707.

Decisão: Indeferido o pedido liminar, sem prejuízo da propositura de outras medidas ao longo ou ao fim da instrução, nos termos da Decisão Monocrática exarada no processo, à peça n. 26.

INTIMAÇÕES N. 20362 e 20365/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Durval Ângelo, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n: 1016921

Natureza: Aposentadoria

Aposentanda: Neli Batista do Vale

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena

Intimado: Ari Jório – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena

Despacho: Clique [aqui](#)

INTIMAÇÕES N. 20398 e 20399/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n: 1084892

Natureza: Aposentadoria

Aposentanda: Marilda Felipe do Figueiredo

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Três Pontas

Intimado: Geraldo Gabriel de Oliveira – Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Três Pontas

Despacho: Clique [aqui](#)

INTIMAÇÕES N. 20496 e 20499/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Durval Ângelo, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n: 1100457

Natureza: Aposentadoria

Aposentanda: Joseli Pereira de Souza

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC

Intimado: Eustáquio Filocre Sarailva – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC

Despacho: Clique [AQUI](#)

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20447/2022

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -
Secretaria da 2ª Câmara

Processo: 1.104.807 – Tomada de Contas Especial

Jurisdicionados: Prefeitura Municipal de Esmeraldas

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso V da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. **ALDEIR NUNES DOS SANTOS (CPF nº 700.XXX.XXX-15)**, para, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os apontamentos constantes da análise da 3ª CFM, peça n. 16. O referido processo é ELETRÔNICO, podendo ser consultado e acompanhado em tempo real por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet, e as manifestações ou petições deverão ser subscritas pela parte ou procurador devidamente constituído, conforme caput do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008 (RITCEMG), assinadas eletronicamente e protocolizadas via e-TCE, conforme determina o §2º do art. 2º da Portaria n.º 17/Pres./2021, dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meios, respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo eletrônico que vier a ser encaminhado.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20518/2022

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -
Secretaria da 2ª Câmara

Processo: 1104848 – Representação

Jurisdicionado: Município de Muzambinho

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso V da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. **SÉRGIO ARLINDO CERAVOLO PAOLIELLO (CPF n. XXX.830.486 -XX)**, Prefeito de Muzambinho, à época dos fatos, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados na referida representação, em atenção às manifestações da 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia à peça 23 e do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas à peça 27. O referido processo é ELETRÔNICO, podendo ser consultado e acompanhado em tempo real por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet, e as manifestações ou petições deverão ser subscritas pela parte ou procurador devidamente constituído, conforme caput do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008 (RITCEMG), assinadas eletronicamente e protocolizadas via e-TCE, conforme determina o § 2º do art. 2º da Portaria n.º 17/Pres./2021, dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meios, respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo eletrônico que vier a ser encaminhado.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Pessoal

Ato/CP nº 239/2022 – Defere, a partir de 01/12/2022, a averbação de 3 anos e 201 dias de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, ao servidor **BRENO AUGUSTO VIEIRA MOREIRA**, matrícula TC-3233-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, nos termos dos arts. 10 e 12 da Lei Complementar 64/2002.

Ato/CP nº 241/2022 – Defere, a partir de 07/12/2022, a averbação de 2 anos e 242 dias de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, ao servidor **MARCUS VINÍCIUS PAIXÃO LAGES**, matrícula TC-1146-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, nos termos do(s) art 36, §§ 9º e 25, da Constituição Estadual c/c os arts. 10 e 12 da Lei Complementar 64/2002.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 275/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Aquisição de Softwares Visual Studio Professional Sub(MSDN per user Software AS; PL/SQL Developer; Toad for Oracle Base Edition; Axure RP Pro; plugin Redmine Agile Plugin PRO SingleSite; Tableau Creator, Explorer e Viewer. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 16/12/2022: “Em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02, constatadas a regularidade e a validade dos atos praticados no curso do Pregão Eletrônico nº 28/2022 – Processo Licitatório nº 28/2022, homologo o certame cujo objeto é a Aquisição de Softwares Visual Studio Professional Sub(MSDN per user Software AS; PL/SQL Developer; Toad for Oracle Base Edition; Axure RP Pro; plugin Redmine Agile Plugin PRO SingleSite; Tableau Creator, Explorer e Viewer, que foi adjudicado às seguintes empresas: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.142.978/0001-05, ao valor total de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), para o lote 1; RR SOFTWARE E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 27.492.080/0001-04, ao valor total de R\$7.100,00 (sete mil e cem reais), para o lote 2; NOVA SOLUÇÃO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 24.191.531/0001-77, ao valor total de R\$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), para o lote 3; WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 21.550.873/0001-48, ao valor total de R\$35.999,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais), para o lote 4; BHS KRIPTOS SOLUÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.259.739/0001-80, aos valores totais de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), R\$171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais) e R\$187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), para os lotes 6, 7 e 8, respectivamente, perfazendo um valor total da contratação desta empresa de R\$778.500,00 (setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais. Restou deserto o lote 5, visto que não foi ofertada nenhuma proposta para o certame”. Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022. A Pregoira.

Coordenadoria de Contratos

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato n. **9369596/2022**, firmado com a empresa **SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM**

INFORMÁTICA LTDA. (Processo SEI nº 22.0.000004108-8)

Objeto: prestação de serviços continuados de Suporte Técnico Especializado para os equipamentos com as especificações e quantitativos: Ponto de acesso sem fio Tipo I – com equipamento, software e serviço. Tendo em vista Adesão ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 019/2022 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará decorrente do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 004/2022

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

Data da assinatura: 16/12/2022.

Valor total: R\$197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2121 0001 449052 07 0 10 1.**

Contrato n. **9368909/2022**, firmado com a empresa **AGENES S. DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME.** (Processo SEI nº 22.0.000002990-8)

Objeto: Aquisição de 25 Câmeras Webcam com tecnologia IPS, incluindo garantia e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações técnicas mínimas.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

Data da assinatura: 16/12/2022.

Valor total: R\$3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2121 0001 449052 07 0 10 1.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato n. **9238364/2019**, firmado com a **RSS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP.** (Processo SEI nº 19.0.000002159-0).

Objeto: prorrogação por 3 (três) meses, a contar de **20/12/2022**, tempo necessário para conclusão da prestação dos serviços que não foram prestados no prazo da vigência contratual.

Data da assinatura: 16/12/2022.

Sem ônus

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
15/12/2022**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
991768, 998107

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1054246

REPRESENTAÇÃO
1127888

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1001162, 998186

PENSÃO
828821

REPRESENTAÇÃO
1110082

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1001269

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1046988

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1127030

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1002099

DENÚNCIA
1127952

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1046845

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE
144.2022.412

PROCURADORA MARIA CECÍLIA

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1001963

ASSUNTO ADMINISTRATIVO –
MULTA/APARTADO
1127560

DENÚNCIA
1127512

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE
143.2022.044

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1001250, 1001258

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE
141.2022.851, 142.2022.436

PROCURADOR-GERAL MPC

Redistribuição
Medidas Cabíveis
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1092013, 1092288, 1104021, 1104058, 1104073,
1104095, 1104130, 1104654, 1120338

PORTARIA Nº 012/2022

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº
074.2022.854**

Considerando que o artigo 8º da Resolução MPC-MG nº 14/2019¹ fixou o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão de Procedimento Preparatório;

Considerando que tramita neste Ministério Público de Contas o Procedimento

¹ Art. 8º - O PP deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, publicando-se a respectiva portaria.

Parágrafo único - Vencido este prazo, o Procurador do Ministério Público de Contas promoverá seu arquivamento, proporá a respectiva representação ou o converterá em IC.

Preparatório nº 074.2022.854, relativo a possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 08/2019, celebrado entre a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP) e a empresa RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A;

Considerando que, em 28/6/2022, por meio do Ofício nº 086/2022/DCG/MPC, requisitou-se ao Presidente da ICISMEP a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, de documentos e esclarecimentos sobre a matéria analisada;

Considerando que a requisição ministerial foi respondida apenas em 14/12/2022, após o encaminhamento dos Ofícios nº 110 e 145/2022/DCG/MPC, de 31/8 e 10/11/2022, respectivamente, que reiteraram o teor do Ofício nº 086/2022/DCG/MPC;

Considerando a necessidade de analisar a documentação remetida, bem como de coletar elementos adicionais objetivando a apuração de eventuais ilegalidades no Contrato nº 08/2019;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal²; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994³; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993⁴;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório nº 074.2022.854, nos moldes do art. 8º da Resolução MPC-MG nº 14/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de

² Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

³ Art. 67 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

⁴ Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

(Documento assinado digitalmente)

Secretaria do Tribunal Pleno

Anexo: ANEXOS DA DECISÃO NORMATIVA N. 02/2022

ANEXO I	
ART. 1º, CAPUT, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022	
PODER LEGISLATIVO	
ORGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1011	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALEMG
2361	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPLEMG
4121	FUNDO DE APOIO HABITACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS – FUNDHAB
PODER JUDICIARIO	
ORGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1031	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG
4031	FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FEPEJ
ORGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1051	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMMG
PODER EXECUTIVO	
ORGÃO: GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1071	GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – GABINETE MILITAR
ORGÃO: ADVOCACIA GERAL DO ESTADO	
1081	ADVOCACIA GERAL DO ESTADO – AGE
ORGÃO: OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO MINAS GERAIS	
1101	OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – OGE
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
1191	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF
2041	LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – LEMG
2251	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG
4621	FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERIAS – MG INVESTE
4651	FUNDO ESPECIAL DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS E DÍVIDA ATIVA – FECIDAT
4661	FUNDO DE ATIVOS IMOBILIARIOS DE MINAS GERAIS – FAIMG
4671	FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS DE MINAS GERAIS – FIIMG
4721	FUNDO ESTADUAL DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FEPREMG
5191	MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A – MGI

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDE	
1221	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – SEDE
2071	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG
2331	INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM/MG
2421	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE
2431	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – AGENCIA RMBH
2461	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO – ARMVA
4111	FUNDO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNDESE
4331	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO - FDM
4531	FUNDO DE INCENTIVO A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FIIT
5011	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG
5031	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMG
5081	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA - MG
5121	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
5131	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI
5201	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
5251	COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG
5391	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A – CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
5401	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG DISTRIBUIDORA
5511	COPASA – SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S.A – COPANOR
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO – SEAPA	
1231	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO – SEAPA
2371	INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA
3041	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER -MG
3051	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG	
1251	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG
2121	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSM
4541	FUNDO DE APOIO HABITACIONAL AOS MILITARES DO ESTADO DE MINASGERAIS – FAHMEMG

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE	
1261	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE
2151	FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF – FHA
2161	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM
2311	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES
2351	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO – SECULT	
1271	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO – SECULT
2171	FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO – FAOP
2181	FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS
2201	INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA
2211	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA – TV MINAS
3151	EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO – EMC
4151	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO - FASTUR
4491	FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA	
1301	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SEINFRA
2301	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG
4381	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES – FUNTRANS
4631	FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS – FPP-MG
4641	FUNDO DE GARANTIAS DE PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS DE MINAS GERAIS – FGP-MG
5261	TREM METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE S.A – METROMINAS
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES	
2261	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED
2271	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG
2321	FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA E MINAS GERAIS – HEMOMINAS
4291	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD	
1371	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

2091	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM
2101	INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF
2241	INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM
2441	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG
4341	FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHDRO
ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CBMMG	
1401	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CBMMG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP	
1451	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
4141	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL – FPE
4321	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES – FUNPREN
4691	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS – FESP-MG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE	
1481	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE
2281	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
4091	FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA
4101	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH
4251	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS
4421	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FUNDIF
4601	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FEI
4701	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS – FET
5071	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB - MINAS
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV	
1491	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG	
1501	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG
2011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG
2061	FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP
4551	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO PECÚLIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNAPEC
4711	FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FFP-MG

5141	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
5381	MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. – MGS
ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PCMG	
1511	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PCMG
ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE	
1521	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE
ÓRGÃO: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESP - MG	
1541	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESP - MG
ÓRGÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO – GOVERNADORIA	
1631	SECRETARIA-GERAL – SEC. GERAL
ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1091	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ
4441	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNEMP
4451	FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FEPDC
ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEF. PUB.	
1441	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEF. PUB.

ANEXO II**ART. 5º, I, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022****COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA****ÓRGÃO:****TITULAR RESPONSÁVEL:****PERÍODO DE EXERCÍCIO:**

ITEM	Fls.
I. de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do titular dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; e as informações constantes do art. 16 desta Decisão Normativa, se aplicável.	
II. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, I, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.	

III. Relatório de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:	
a) descrição da execução do programa de trabalho por meio do cumprimento das metas físicas e financeiras, por função, subfunção, programa, projeto, subprojeto, atividade, subatividade e operações especiais, em nível de grupo de natureza e elemento da despesa, evidenciando com indicadores de eficiência, eficácia ou efetividade, a implementação da ação governamental, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos;	
b) descrição das medidas adotadas com vistas a sanear eventuais disfunções estruturais ou conjunturais que prejudicaram ou inviabilizaram a execução das ações programadas;	
c) informações sobre a execução dos programas e ações do governo, sob a responsabilidade do órgão, com identificação de ação governamental estratégica no PPAG 2020-2023, abrangendo a execução física e financeira das ações realizadas, bem como os indicadores institucionais de desempenho, se for o caso;	
d) relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo do dirigente máximo sobre a execução dos serviços descentralizados às entidades do terceiro setor - conforme o disposto na Lei Estadual nº 23.081, de 10/08/2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências; e nos Decretos Estaduais nº 47.553 e 47.554, ambos de 07/12/2018, que regulamentam, respectivamente, a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e a instituição do contrato de gestão; e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a instituição do termo de parceria -, informando o impacto das atividades executadas por meio dessas entidades do terceiro setor na implementação das ações governamentais;	
e) demonstração da execução física e financeira de projetos, subprojetos, atividades e subatividades objetos de financiamento nacional e internacional, especificando as partes envolvidas, detalhando os valores totais previstos e os valores realizados no exercício e até o exercício, bem como as contrapartidas oferecidas e os motivos que inviabilizaram a plena conclusão de etapa ou da totalidade da ação proposta, indicando as providências adotadas, quando aplicável;	
f) outras informações consideradas relevantes pelo Órgão para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso;	
g) demonstração da composição dos recursos do órgão, tendo como fonte os recursos ordinários, os vinculados e os diretamente arrecadados, evidenciando-os, por procedência, bem como os grupos de despesas em que foram aplicados;	
h) demonstração do comprometimento da receita corrente líquida com a despesa total de pessoal, incluindo, se houver, a contratação de pessoal apropriada como Outras Despesas de Pessoal e descrevendo as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, quando ultrapassados os limites da despesa de pessoal definidos para o órgão;	
i) demonstração da composição do total da despesa de pessoal, discriminando os valores relativos a sentenças judiciais, a despesas de exercícios anteriores, a indenização por demissão de servidores e a incentivos à demissão voluntária;	
j) relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor;	
k) informações relativas a execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos;	
l) Demonstrações Contábeis consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP:	

1)	Balanço Orçamentário;	
2)	Balanço Financeiro;	
3)	Balanço Patrimonial;	
4)	Notas Explicativas, em conformidade com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;	
5)	Demonstração das Variações Patrimoniais;	
6)	Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);	
7)	Balancete de Verificação Consolidado Anual – UO de dezembro;	
8)	Balancete Mensal referente ao mês de dezembro;	
9)	Balancete de Encerramento em 31 de dezembro do exercício findo;	
10)	Demonstrativo dos Créditos Autorizados por Projeto/Atividade;	
11)	Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade – Total;	
12)	Demonstrativo da Execução da Despesa por Natureza da Despesa/Item;	
13)	Composição dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa;	
14)	Posição Acumulada da Execução Orçamentária da Despesa;	
15)	Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas, quando couber;	
16)	Comparativo da Receita Prevista Atualizada com a Arrecadada, quando couber;	
17)	Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada;	
18)	Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item – Consolidação Geral;	
19)	Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades;	
20)	Demonstrativo de Restos a Pagar,	
21)	Demonstração da Dívida Flutuante;	
22)	Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo, bem como dos meses subsequentes em que se deram os lançamentos bancários de ajustes, acompanhados das respectivas conciliações bancárias das contas contábeis Banco Conta Movimento e Aplicações Financeiras e ainda de relatório que detalhe as pendências apuradas e especifique os acertos realizados;	
23)	Certificação dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos retratam fielmente o disponível do órgão;	
24)	Relatório de Conformidade Contábil – RCC;	
25)	Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo: a) valores em tesouraria; b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares; c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo; d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.	
IV. Relatório do órgão de controle interno que integrará as contas anuais selecionadas para		

a constituição do processo de contas, conforme o disposto nos art. 7º e 8º desta Decisão Normativa:	
a) avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;	
b) avaliação da observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos art. 19 e 20, bem como a adoção das providências previstas nos art. 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;	
c) avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;	
d) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;	
e) avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos;	
f) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2022, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;	
g) parecer conclusivo sobre as contas anuais.	

ANEXO III	
ART. 5º, II, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022	
COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO:	
TITULAR RESPONSÁVEL:	
PERÍODO DE EXERCÍCIO:	
ITEM	Fls.
I. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do titular dos órgãos da administração direta do Poder Executivo; e as informações constantes do art. 16 desta Decisão Normativa, se aplicável.	
II. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, I, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.	
III. Relatório de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:	
a) descrição da execução do programa de trabalho por meio do cumprimento das metas físicas e financeiras, por função, subfunção, programa, projeto, subprojeto, atividade, subatividade e operações especiais, em nível de grupo de natureza e elemento da despesa, evidenciando com indicadores de eficiência, eficácia ou efetividade, a implementação da ação governamental, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos;	
b) descrição das medidas adotadas com vistas a sanear eventuais disfunções estruturais ou conjunturais que prejudicaram ou inviabilizaram a execução das ações programadas;	

c)	informações sobre a execução dos programas e ações do governo, sob a responsabilidade do órgão, com identificação de ação governamental estratégica no PPAG 2020-2023, abrangendo a execução física e financeira das ações realizadas, bem como os indicadores institucionais de desempenho, se for o caso;	
d)	relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo do dirigente máximo sobre a execução dos serviços descentralizados às entidades do terceiro setor, conforme o disposto na Lei Estadual nº 23.081, de 10/08/2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências; e nos Decretos Estaduais nº 47.553 e 47.554, ambos de 07/12/2018, que regulamentam, respectivamente, a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e a instituição do contrato de gestão e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a instituição do termo de parceria, informando o impacto das atividades executadas por meio dessas entidades do terceiro setor na implementação das ações governamentais;	
e)	demonstração da execução física e financeira de projetos, subprojetos, atividades e subatividades objetos de financiamento nacional e internacional, especificando as partes envolvidas, detalhando os valores totais previstos e os valores realizados no exercício e até o exercício, bem como as contrapartidas oferecidas e os motivos que inviabilizaram a plena conclusão de etapa ou da totalidade da ação proposta, indicando as providências adotadas, quando aplicável;	
f)	outras informações consideradas relevantes pelo órgão para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso;	
g)	demonstração da composição dos recursos do órgão, tendo como fonte os recursos ordinários, os vinculados e os diretamente arrecadados, evidenciando-os, por procedência, bem como os grupos de despesas em que foram aplicados;	
h)	relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor;	
i)	informações relativas a execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos;	
j)	demonstrativos da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, acompanhados das notas explicativas, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:	
1)	Balancete de Verificação Consolidado Anual – UO de dezembro;	
2)	Balancete Mensal referente ao mês de dezembro;	
3)	Balancete de Encerramento em 31 de dezembro do exercício findo;	
4)	Demonstrativo dos Créditos Autorizados por Projeto/Atividade;	
5)	Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade – Total;	
6)	Demonstrativo da Execução da Despesa por Natureza da Despesa/Item.	
7)	Composição dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa.	
8)	Posição Acumulada da Execução Orçamentária da Despesa;	
9)	Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas, quando couber;	
10)	-Demonstrativo da Receita Orçamentária Arrecadada;	
11)	Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada;	
12)	Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item – Consolidação Geral;	

13)	Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades;	
14)	Demonstrativo de Restos a Pagar;	
15)	Demonstração da Dívida Flutuante;	
16)	Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo, bem como dos meses subsequentes em que se deram os lançamentos bancários de ajustes, acompanhados das respectivas conciliações bancárias das contas contábeis Banco Conta Movimento e Aplicações Financeiras e ainda de relatório que detalhe as pendências apuradas e especifique os acertos realizados;	
17)	Certificação dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos retratam fielmente o disponível do órgão;	
18)	Relatório de Conformidade Contábil – RCC;	
19)	Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo: a) valores em tesouraria; b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo; d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.	
IV. Relatório das unidades setoriais de controle interno que integrará as contas anuais selecionadas para a constituição do processo de contas, conforme o disposto nos art. 7º e 8º desta Decisão Normativa:		
a)	Avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;	
b)	avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;	
c)	avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos;	
d)	declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2022, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;	
e)	parecer conclusivo sobre as contas anuais.	
V. Relatório das unidades setoriais de controle interno, informando os resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, bem como informar sobre o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, aplicável aos demais órgãos, nos termos do disposto no art. 6º desta Decisão Normativa.		

ANEXO IV	
ART. 5º, III, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022	
COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS	
ENTIDADE:	
TITULAR RESPONSÁVEL:	
PERÍODO DE EXERCÍCIO:	
ITEM	Fls.
I. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do titular da entidade e as informações constantes do art. 16 desta Decisão Normativa, se aplicável.	
II. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, I, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.	
III. Relatório de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:	
a) descrição da execução do programa de trabalho por meio do cumprimento das metas físicas e financeiras, por função, subfunção, programa, projeto, subprojeto, atividade, subatividade e operações especiais, em nível de grupo de natureza e elemento da despesa, evidenciando com indicadores de eficiência, eficácia ou efetividade, a implementação da ação governamental, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos;	
b) descrição das medidas adotadas com vistas a sanear eventuais disfunções estruturais ou conjunturais que prejudicaram ou inviabilizaram a execução das ações programadas;	
c) informações sobre a execução dos programas e ações do governo, sob a responsabilidade das entidades, com identificação de ação governamental estratégica no PPAG 2020-2023, abrangendo a execução física e financeira das ações realizadas, bem como os indicadores institucionais de desempenho, se for o caso;	
d) relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo do dirigente máximo sobre a execução dos serviços descentralizados às entidades do terceiro setor, conforme o disposto na Lei Estadual nº 23.081, de 10/08/2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências; e nos Decretos Estaduais nº 47.553 e 47.554, ambos de 07/12/2018, que regulamentam, respectivamente, a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e a instituição do contrato de gestão e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a instituição do termo de parceria, informando o impacto das atividades executadas por meio dessas entidades do terceiro setor na implementação das ações governamentais;	
e) demonstração da execução física e financeira de projetos, subprojetos, atividades e subatividades objetos de financiamento nacional e internacional, especificando as partes envolvidas, detalhando os valores totais previstos e os valores realizados no exercício e até o exercício, bem como as contrapartidas oferecidas e os motivos que inviabilizaram a plena conclusão de etapa ou da totalidade da ação proposta, indicando as providências adotadas, quando aplicável;	
f) outras informações consideradas relevantes pela entidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso;	
g) informações relativas a execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e	

evolução nos últimos dois anos;	
h) Demonstrações Contábeis consoante as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP:	
1) Balanço Orçamentário;	
2) Balanço Financeiro;	
3) Balanço Patrimonial;	
4) Notas Explicativas, em conformidade com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;	
5) Demonstrativo das Variações Patrimoniais;	
6) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);	
7) Balancete de Encerramento em 31 de dezembro do exercício findo;	
8) Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade;	
9) Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas;	
10) Comparativo da Receita Prevista Atualizada com a Arrecadada;	
11) Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada;	
12) Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item – Consolidação Geral;	
13) Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades;	
14) Demonstrativo de Restos a Pagar;	
15) Demonstrativos das Dívidas Flutuante e Fundada;	
16) Demonstrativo das Participações Societárias – Capital Integralizado;	
17) Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo, bem como dos meses subsequentes em que se deram os lançamentos bancários de ajustes, acompanhados das respectivas conciliações bancárias das contas contábeis Banco Conta Movimento e Aplicações Financeiras e ainda de relatório que detalhe as pendências apuradas e especifique os acertos realizados;	
18) Certificação dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos retratam fielmente o disponível da entidade;	
19) Cópia dos pareceres ou decisões dos órgãos que devam se manifestar sobre as contas, tais como Conselho de Administração, Diretorias, Conselho Fiscal, Conselho de Curadores, auditoria independente, etc., conforme previsão em Lei ou em seus atos constitutivos;	
20) Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo: a) valores em tesouraria; b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares; , c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo; d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.	
IV. Relatório das unidades seccionais de controle interno que integrará as contas anuais selecionadas para a constituição do processo de contas, conforme o disposto nos art. 7º e 8º	

desta Decisão Normativa:	
a) avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;	
b) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;	
c) avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos;	
d) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2022, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;	
e) parecer conclusivo sobre as contas anuais.	
V. Relatório das unidades seccionais de controle interno, informando os resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, bem como informar sobre o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, aplicável às demais entidades autárquicas e fundacionais, nos termos do disposto no art. 6º desta Decisão Normativa.	

ANEXO V	
ART. 5º, IV, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022	
COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS FUNDOS ESTADUAIS	
FUNDO ESTADUAL:	
GESTOR:	
PERÍODO DE EXERCÍCIO	
ITEM	Fls.
I. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do gestor do fundo estadual e as informações constantes do art. 16 desta Decisão Normativa, se aplicável.	
II. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, II, III, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.	
III. Relatório de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:	
a) descrição da execução do programa de trabalho por meio do cumprimento das metas físicas e financeiras, por função, subfunção, programa, projeto, subprojeto, atividade, subatividade e operações especiais, em nível de grupo de natureza e elemento da despesa, evidenciando com indicadores de eficiência, eficácia ou efetividade, a implementação da ação governamental, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos.;	
b) descrição das medidas adotadas com vistas a sanear eventuais disfunções estruturais ou conjunturais que prejudicaram ou inviabilizaram a execução das ações programadas;	
c) descrição e avaliação do desempenho e dos impactos socioeconômicos das ações de governo executadas pelo fundo, inclusive as que tenham identificação de ação governamental estratégica no PPAG 2020-2023, abrangendo a execução física e financeira das ações realizadas, bem como os indicadores institucionais de desempenho, se for o caso;	
d) outras informações consideradas relevantes pelo gestor do fundo, para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso;	
e) relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor;	
f) informações relativas a execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos;	
g) Demonstrações Contábeis consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP:	
1) Balanço Orçamentário;	
2) Balanço Financeiro;	
3) Balanço Patrimonial;	
4) Notas Explicativas, em conformidade com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;	
5) Demonstração das Variações Patrimoniais;	
6) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);	
7) Balancete de Verificação Consolidado Anual – UO de dezembro;	

8)	Balancete Mensal referente ao mês de dezembro;	
9)	Balancete de Encerramento em 31 de dezembro do exercício findo;	
10)	Demonstrativo dos Créditos Autorizados por Projeto/Atividade.	
11)	Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade – Total;	
12)	Demonstrativo da Execução da Despesa por Natureza da Despesa/Item;	
13)	Composição dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa;	
14)	Posição Acumulada da Execução Orçamentária da Despesa;	
15)	Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas;	
16)	Comparativo da Receita Prevista Atualizada com a Arrecadada;	
17)	Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada.	
18)	Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item – Consolidação Geral;	
19)	Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades;	
20)	Demonstrativo de Restos a Pagar;	
21)	Demonstrativo da Dívida Flutuante;	
22)	Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo, bem como dos meses subsequentes em que se deram os lançamentos bancários de ajustes, acompanhados das respectivas conciliações bancárias das contas contábeis Bancos Conta Movimento, Aplicações Financeiras e Aplicações do RPPS e ainda de relatório que detalhe as pendências apuradas e especifique os acertos realizados;	
23)	Certificação dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos retratam fielmente o disponível do fundo;	
24)	Relatório de Conformidade Contábil – RCC;	
25)	Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo: a. valores em tesouraria; b. materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares; c. bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo, aplicável aos fundos que possuem registros em contas de bens patrimoniais; d. obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e. contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos., aplicável aos fundos que possuem registros em contas de controle.	
IV. Relatório das unidades de controle interno que integrará as contas anuais selecionadas para a constituição do processo de contas, conforme o disposto nos art. 7º e 8º desta Decisão Normativa:		
a)	avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021;	
b)	avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;	
c)	declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão,	

considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2022, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;	
d) avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo;	
e) parecer conclusivo sobre as contas anuais.	
V. Relatório das unidades de controle interno, informando os resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, bem como informar sobre o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, aplicável aos demais fundos, nos termos do disposto no art. 6º desta Decisão Normativa.	

ANEXO VI	
ART. 5º, V, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2022	
COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DAS EMPRESAS ESTATAIS	
EMPRESA:	
DIRIGENTE:	
PERÍODO DE EXERCÍCIO:	
ITEM	Fls.
I. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do dirigente máximo da empresa estatal, e as informações constantes do art. 16 desta Decisão Normativa, se aplicável.	
II. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, I, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.	
III. Carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, conforme inciso I do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/2016.	
IV. Relatório anual integrado ou de sustentabilidade, conforme inciso IX do art. 8º da Lei nº 13.303/2016.	
V. Documentos e informações relativas às providências adotadas para o encerramento das atividades, em especial sobre a transferência patrimonial e das obrigações relativas aos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres nos casos de extinção, transformação ou fusão, verificados no exercício de 2022.	
VI. Descrição da composição do capital social, indicando os principais acionistas ou quotistas e os percentuais de participação.	
VII. Balanço Patrimonial.	
VIII. Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados.	
IX. Demonstração do Resultado do Exercício.	

X. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).	
XI. Demonstração do Valor Adicionado (DVA), se companhia aberta, conforme previsto no art. 176, inciso v, da Lei Federal nº 6.404/76.	
XII. Notas Explicativas que acompanham as demonstrações contábeis.	
XIII. Balancetes do mês de dezembro referentes ao exercício findo.	
XIV. Relatório da comissão designada para levantamento dos bens e direitos, devidamente assinado pelos responsáveis, evidenciando os grupos de contas, saldos do período anterior, incorporações e baixas do período, saldos na data do encerramento, eventuais diferenças e as providências adotadas para regularização, acompanhado de cópia do(s) ato(s) de nomeação da(s) comissão(ões) inventariante(s).	
XV. Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo, bem como dos meses subsequentes em que se deram os lançamentos bancários de ajustes, acompanhados das respectivas conciliações bancárias e de relatório que detalhe as pendências apuradas e especifique os acertos realizados.	
XVI. Demonstrativo dos recursos originários de dotações orçamentárias do Estado, destacando sua destinação.	
XVII. Cópia do parecer da auditoria independente, se existente, sobre as demonstrações financeiras do exercício acompanhada do respectivo relatório.	
XVIII. Cópia do parecer do Conselho Fiscal sobre os atos dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício, conforme previsão em Lei ou em seus atos constitutivos.	
XIX. Cópia da ata da assembleia geral ordinária, na qual foram tomadas as contas dos administradores e votadas as demonstrações financeiras.	
XX. Relatório anual do Comitê de Auditoria Estatutário, contendo informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, e o registro, se houver, das divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras, conforme previsto no art. 24, §1º, VII da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 c/c art. 36, § 1º, VII do Decreto Estadual nº 47.154, de 20/02/2017;	
XXI. Demonstrativo da proporção do total das despesas com publicidade e patrocínio realizadas no exercício, sobre a receita operacional bruta do exercício anterior, em atendimento ao art. 93 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	
XXII. Relatório de Auditoria Interna referente ao exercício da prestação de contas.	

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.